



REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1 - O Conselho Municipal de Esporte – CME é um órgão normativo e consultivo auxiliar, disposto pela Lei nº 1186/2010 e alterado pela Lei nº 1.410/2017, de acompanhamento na avaliação da política desportiva do Município de Capim Branco/MG

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À POLÍTICA DESPORTIVA

Art. 2 – Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME, no tocante à política desportiva do Município:

- Elaborar e sugerir propostas de políticas para o esporte no âmbito municipal;
- Emitir parecer sobre os projetos apresentados para o incentivo fiscal, respeitadas as políticas esportivas do município;
- Fiscalizar a realização dos projetos incentivados e a aplicação dos recursos captados;
- Fiscalizar o cumprimento das leis já existentes que tenham ligação com o esporte recreação;
- Propor alterações neste regimento;
- Propor e elaborar as alterações da legislação referente ao esporte.

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 3 - Compete ao Conselho Municipal de Esporte – CME, no tocante à sua organização e funcionamento interno:

- Elaboração e aprovação de seu Regimento Interno, revendo-o sempre que se fizer necessário;
- Fixação do calendário anual de atividades do CME;
- Discussão e votação das indicações, pareceres, deliberações e resoluções do CME; e assuntos correlacionados ao esporte e a recreação do município;
- Exercício de outras atribuições correlatas.

SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DO CME RELATIVO À ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 4 – Compete ao presidente:

- Presidir os trabalhos do CME;
- Convocar sessões ordinária e extraordinárias;
- Delegar tarefas e administrar, em conjunto com os Conselheiros, as atividades do CME;



- d) Constituir comissões especiais, sempre que necessário, e designar seus membros relatores;
- e) Exercer, no CME, o direito de voto, e no caso de empate, também o voto de qualidade;
- f) Comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do CME;
- g) Determinar às unidades administrativas da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo as devidas providências de apoio, de maneira assegurar o pleno funcionamento do CME, no que diz respeito às áreas de pessoal e material;
- h) Baixar atos sobre os procedimentos permanentes à administração do CME, resolvidos em sessões ordinárias e extraordinárias;
- i) Exercer a representação do CME ou delegar poder de representação;
- j) Em caso de impedimento, o presidente do CME poderá delegar a presidência a outro membro do Conselho, o qual atuará como Vice-Presidente;
- k) Cumprir e fazer cumprir as deliberações do CME.

SEÇÃO IV

DO VICE-PRESIDENTE E SUAS COMEPETÊNCIAS

Art. 5 – Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

SEÇÃO V

DA COMPETÊNCIA DA COORDENAÇÃO TÉCNICA E EXECUTIVA DO CME

Art. 6 – O CME terá um Secretário, escolhido e nomeado pelo Presidente, tendo por competência:

- a) Lavrar e ler em plenário as Atas do CME;
- b) Superintender os trabalhos administrativos do CME;
- c) Registrar as deliberações do CME;
- d) Transmitir aos membros do CME os avisos e notificações das reuniões;
- e) Efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente;
- f) Organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta das reuniões.
- g) Exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO DOS MANDATOS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7 – O CME será presidido pelo(a) Secretário(a) Municipal de Esporte de Capim Branco e será constituído por 9 membros titulares e 9 suplentes, conforme segue abaixo:

- I - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Esporte;
- II - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Educação;
- III - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Saúde;



- IV - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da Secretaria Municipal de Assistência Social
- V - 2 (dois) representantes (titular e suplente) do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 2 (dois) representantes (titular e suplente) da imprensa desportiva local;
- VII- 2 (dois) representantes (titular e suplente) das Associações Esportivas Municipais
- VIII- 2 (dois) representantes (titular e suplente) do corpo docente – Área Educação Física – das Escolas do Município.

SEÇÃO II

DOS MANDATOS

Art. 8 – Os membros do CME serão assim nomeados:

§ 1º Os representantes da Prefeitura Municipal serão indicados pelos seus respectivos Secretários Municipais.

§ 2º Os representantes da comunidades serão indicados pelos respectivos dirigentes.

Art. 9 – Os membros do CME terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos ao cargo uma única vez;

Art. 10 – Os membros do CME poderão apresentar projetos sem, no entanto, ter direito a voto na avaliação de seus próprios projetos.

Art. 11 – O mandato dos membros do CME será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

- 1) Morte;
- 2) Renúncia;
- 3) Ausência injustificada em três reuniões.

§ 1º O Conselheiro deverá justificar a sua ausência ao Presidente do CME ou ao respectivo coordenador técnico, no mínimo 24 horas antes da reunião (ordinária ou extraordinária)

§ 2º A apreciação das justificativa das ausências, a que se refere o Art. 11 § 1º, será de competência do CME, que decidirá mediante a maioria simples dos seus membros.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

DAS SESSÕES

Art. 12 – O CME reunir-se à ordinariamente, a cada três meses, conforme calendário prévio definido em sessão plenária no ano vigente e, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente ou por solicitação do Sr. Prefeito Municipal.

Art. 13 – As sessões do CME instalar-se-ão mediante a presença de maioria simples de seus membros, número mínimo legal para votação e deliberação da pauta de trabalho.



Parágrafo único: Havendo número legal e declarada aberta a sessão, proceder-se-á a leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, passando-se em seguida ao expediente e ordem do dia.

Art. 14 – Toda matéria, objeto de deliberação do CME, deverá ser apresentada por escrito, com cópias distribuídas a todos os Conselheiros até o início da sessão, salvo as questões de ordem e incidentes, que possam ser discutidas e resolvidas de imediato.

Art. 15 – Durante a votação, serão observadas as seguintes normas:

- a) Cada Conselheiro terá o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para pronunciar-se, uma única vez, antecedendo a votação do assunto/projeto por este relatado;
- b) O voto será nominal, aberto e registrado em ata;

Art. 16 – Das sessões do CME serão lavradas as respectivas atas.

CAPÍTULO V DA APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 17 – Os documentos deverão ser apreciados e votados por todos os membros do CME.

CAPÍTULO VI DOS ATOS DO CONSELHO

Art. 18 – As deliberações do CME serão assinadas pelo Presidente e pelos respectivos Conselheiros, ficando estes comprometidos, por questões de ética, não divulgar os procedimentos de cunho interno do Conselho.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19 – O desempenho das funções do Conselheiro é considerado de natureza relevante ao serviço público municipal, tendo prioridade sobre outras funções que, eventualmente, os designados devam exercer.

Art. 20 – Os suplentes integrarão as sessões ordinárias para as quais tenham sido convocados pelo Presidente, em substituição ao titular, com direito à palavra e voto, porém a presença sem a convocação respectiva, não haverá validade do voto.

Art. 21 – A presença de quaisquer pessoas nas reuniões do CME será permitida unicamente na condição de ouvinte.

Art. 22 – Manifestações verbais poderão ser consentidas com aprovação da maioria dos Conselheiros, podendo qualquer membro do conselho solicitar que a reunião seja de caráter secreto.



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 31 de Janeiro de 2018 – Diário Oficial Eletrônico – ANO VI | Nº 624 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013

Art. 23 – Os empreendedores poderão solicitar ao CME a oportunidade de apresentação de seus projetos mediante aprovação prévia do Presidente do Conselho.

Art. 24 – Os casos omissos serão resolvidos pelos Conselheiros, os quais poderão adotar, mediante apreciação por ato próprio os procedimentos que julgar necessário para o cumprimento dos fins do CME, desde que em consonância com a lei nº 1.186/2010, alterada pela Lei 1.410/2017.

Art. 27 – O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogada as disposições em contrário.

Capim Branco, 29 de maio de 2017.

Grace Hyane Silva Santos
Presidente do Conselho

Marilda Rodrigues de Oliveira
Vice-Presidente do Conselho

Juliano Henrique Teodoro
Secretário do Conselho